



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 023/2018

CONTRATO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI REALIZAM, de um lado, o MUNICÍPIO DE CANDIOTA - RS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 94.702.818/0001-08, com sede a rua Ulisses Guimarães, nº 250, em Candiota-RS, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Adriano Castro dos Santos**, CPF nº 897.360.520-87, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 1883/2018, 1884/2018 e 1887/2018, doravante denominado simplesmente CONCEDENTE/PROMITENTE VENDEDOR e, de outro lado **Zap Tchê Telecom Ltda- EPP**, CNPJ: 08.763.014/0003-30, representada por Leandro da Luz Giudice CPF 819.366.800-68, doravante simplesmente denominados CONCESSIONÁRIOS/PROMITENTES COMPRADORES, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E DESCRIÇÃO DO BEM:

1. Constitui objeto do presente contrato de compra e venda, pelo CONCEDENTE, de lote urbano, constante de terreno de Lote 06 da Quadra J, pertencente ao Município de Candiota, no bairro Vila Residencial devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Bagé sob o nº.62.684.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO DO IMÓVEL CONCEDIDO:

2. O valor do presente da compra e venda é de R\$ 40.150,00 (quarenta mil, cento e cinquenta reais)

CLÁUSULA TERCEIRA – (PAGAMENTO):

3. O valor correspondente ao custo do terreno, foi devidamente quitada conforme as disposições da CLÁUSULA NONA, pago pelos COMPRADORES diretamente ao CONCEDENTE.

3.1 Todas as despesas decorrentes para regularização imóvel para sua transferência ocorrerão por conta do adquirente.

CLÁUSULA QUARTA – OUTORGA DA ESCRITURA:

4. A propriedade do imóvel especificado na CLÁUSULA PRIMEIRA do presente contrato, será conferida ao COMPRADOR por escritura pública fornecida após liberação do Registro de Imóveis das matrículas devidamente regularizadas.

CLÁUSULA QUINTA – RESCISÃO:

5. São motivos de rescisão do contrato, com a retomada do imóvel, a critério do CONCEDENTE, tornando-se, desde logo, exigíveis o principal, juros e demais obrigações contratualmente ajustadas até então devidas, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, além do previsto nos arts. 1.425 e 333 do Código Civil, os seguintes:

5.1. Inexatidão ou falsidade de qualquer das declarações prestadas, relacionadas com a habilitação dos PROMITENTES COMPRADORES;

5.3. Desobedecer a critérios estabelecidos no item 1.1 do edital de licitação;

CLÁUSULA SEXTA – DA IMPONTUALIDADE:

6. Ocorrendo inadimplência de qualquer obrigação de pagamento para regularização do imóvel em nome do COMPRADOR, a quantia a ser paga será reajustada e adicionada de encargos conforme segue:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

6.1. Multa moratória de 2% (dois por cento), sobre o valor devido, conforme artigo 13 da Lei nº 811/2005;

6.2. Juros de mora calculados com a taxa de 0,5 % (meio por cento) ao dia, sobre o valor ofertado, conforme artigo 13 da Lei nº 811/2005.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS:

8. Todos os tributos e demais encargos que recaem ou vierem a recair sobre o imóvel ou sobre a operação objeto deste instrumento serão pagos pelos COMPRADORES, nas épocas próprias, reservando-se o CONCEDENTE o direito de, a qualquer tempo, exigir a respectiva comprovação da propriedade.

8.1. Os COMPRADORES responsabilizar-se-ão por quaisquer despesas e ônus decorrentes da execução do presente contrato, bem como pelas despesas necessárias à transmissão do imóvel.

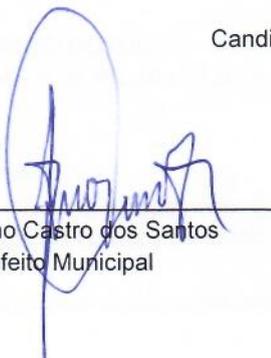
CLÁUSULA OITAVA - SUCESSÃO E FORO DO CONTRATO:

9. As partes aceitam este instrumento tal como está redigido e se obrigam, por si e sucessores, ao fiel e exato cumprimento do que ora ficou ajustado, estabelecendo-se como foro, com privilégio sobre qualquer outro, para conhecimento e solução de toda e qualquer questão decorrente da sua interpretação ou execução, o da Comarca de Bagé, com jurisdição sobre o objeto deste contrato.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Candiota, em 25 de março de 2019.

Pelo Município de Candiota:


Adriano Castro dos Santos
Prefeito Municipal

Pelos Compradores:


ZAP Tchê Telecom Ltda – EPP
Comprador

Testemunhas:

Nome:

CPF/MF:

Nome:

CPF/MF: